

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR077397/2017**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46218.015953/2017-84**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **18/10/2017**

**SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS**, CNPJ n. **89.138.168/0001-71**, localizado(a) à Rua Augusto Severo, 168, São João, Porto Alegre/RS, CEP 90240-480, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO, CPF n. 412.948.740-04, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/05/2014 no município de Porto Alegre/RS;

E

**SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS**, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, localizado(a) à Rua General Lima e Silva - até 0868 - lado par, 280, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90050-100, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS, CPF n. 222.456.180-68, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/10/2017 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR077397/2017, na data de 17/11/2017, às 16:12.

*Porto Alegre*, 17 de novembro de 2017.

*Antonio Job Barreto*  
ANTONIO JOB BARRETO  
Procurador

**SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS**

*Joao Gabriel Rosa dos Santos*  
JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS  
Procurador

**SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS**

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003181/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/12/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR077397/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.017872/2017-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/11/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.015953/2017-84  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 27/10/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS, CNPJ n. 89.138.168/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de fundações estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTROS AUXÍLIOS****CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO RANCHO**

Pelo presente termo aditivo, as partes retificam a cláusula décima segunda das regras aplicadas exclusivamente aos empregados em fundações públicas estaduais do instrumento coletivo principal (MR070221/2017), passando a reger nos seguintes termos:

"As partes ratificam as disposições contidas na cláusula quinta, em especial o caput, § 1º e § 4º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, registrada no MTE nº RS000969/2011, em 27/06/2011, MR033845/2011 e Processo nº 46218.008407/2011-00, com as seguintes alterações: O valor será de R\$ 434,70 (quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) e em contrapartida será descontado do empregado o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do auxílio.

**Parágrafo Único**

A vantagem deferida no caput desta cláusula não será alcançada aos empregados detentores de sentença judicial para incorporação do valor correspondente ao salário, mesmo que registrada em rubrica destacada no contracheque."

**CLÁUSULA QUARTA - ABONO NATALINO - AUXÍLIO-RANCHO SUPLEMENTAR**

Pelo presente termo aditivo, as partes retificam a cláusula octagésima sétima das regras aplicadas exclusivamente aos empregados em fundações públicas estaduais do instrumento coletivo principal (MR070221/2017), passando a reger nos seguintes termos:

"Fica estabelecido a concessão de auxílio-rancho suplementar no mês de dezembro de cada ano no valor de R\$ 637,56 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) por empregado, que será alcançado à razão de 22 (vinte e dois) vales-alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O auxílio-rancho suplementar previsto no caput deverá ser alcançado até o dia 20 (vinte) do referido mês."

**ANTONIO JOB BARRETO**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS**

**JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS**  
**PROCURADOR**  
**SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.